



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

Pregão Eletrônico Originário nº 9.2025-00002

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e a Empresa **TUVIEW SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Estrada Rodagem, s/n, Bairro: Esperança, CEP: 68129-000, inscrita no CNPJ (MF) Nº 28.714.074/0001-09, neste ato representada por seu titular o Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, nomeado pelo Decreto nº145/2025, brasileiro, casado, Portador do RG nº4333785 PC/PA e CPF nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº1977, Bairro Aparecida, cidade de Santarém-PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, a empresa **TUVIEW SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, com sede na Av Marechal Rondon, Nº 2166, Bairro: Aparecida, CEP. 68040-070, Santarém-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 13.391.518/0001-45, telefone (93) 99219-2048, (93) 99191-0860, email: thiago@tuview.com.br, comercial@tuview.com.br, neste ato, representada por seu Sócio proprietário o Sr. **THIAGO MELO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 5296094-3a via-SSP/PA e CPF nº 530.550.122-91, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO Nº 039/2025, Pregão Eletrônico nº 9.2025-00002 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e será regida pela Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. ADESÃO A ATA DE RP DO PROCESSO Nº 20250114001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-00002 CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA PARA FUTURA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos e critérios definidos na Lei nº 14133/21.

2.2. A falta injustificada na prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos após ordem de serviço/fornecimento emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.

2.3. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.

2.4. A ordem de serviços/fornecimento será emitida conforme a necessidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.745.465,05 (Dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. Os serviços objeto deste contrato deverão serem restados na forma e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	EVENTO GRANDE PORTE	DIARIA	Serviço	3	R\$ 270.000,00	R\$ 810.000,00
2	BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL	UNIDAD E	Serviço	300	R\$ 430,00	R\$ 129.000,00
3	BANHEIRO QUIMICO CADEIRANTE INDIVIDUAL	UNIDAD E	Serviço	20	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
4	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO	DIARIA	Serviço	10	R\$ 5.500,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	PORTE - 12 PAR LED					55.000,00
5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE - 64 PAR LED	DIARIA	Serviço	5	R\$ 34.600,00	R\$ 173.000,00
7	PAINEL DE LED 01 PAINEL DE LED DE 12X5M (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	8	R\$ 15.400,00	R\$ 123.200,00
8	PAINEL DE LED 01 PAINEL DE LED DE 10X4M (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	6	R\$ 12.090,00	R\$ 72.540,00
11	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	10	R\$ 6.417,52	R\$ 64.175,20
12	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	5	R\$ 45.000,00	R\$ 225.000,00
13	PALCO DUAS ÁGUAS (GRANDE PORTE) (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	5	R\$ 37.278,59	R\$ 186.392,95
14	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA (PEQUENO PORTE) (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	10	R\$ 9.345,79	R\$ 93.457,90
16	CAMARIM - 5X5M (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	4	R\$ 3.999,75	R\$ 15.999,00
17	TENDA 5X5M - TENDA 5X5M (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	100	R\$ 630,00	R\$ 63.000,00
18	TENDA 3X3M - TENDA 3X3M (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	100	R\$ 317,00	R\$ 31.700,00
19	GRID P-30 PARA ESTRUTURA DE CENÁRIOS (DESC.ESPEC.CONF.TERMO	METRO	Serviço	1500	R\$ 50,00	R\$75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	REFERENCIA)					
20	GRID P-50 PARA ESTRUTURA DE CENÁRIOS (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	METRO	Serviço	1500	R\$ 52,00	R\$ 78.000,00
21	GRADIL (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	METRO	Serviço	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
22	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR A DIESEL (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	6	R\$ 18.500,00	R\$ 111.000,00
23	CLIMATIZADORES: FEITA POR ASPERSORES (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIARIA	Serviço	8	R\$ 5.300,00	R\$ 42.400,00
24	SHOW PIROTÉCNICO - 2MIN (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIÁRIA	Serviço	2	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
25	SHOW PIROTÉCNICO - 4MIN (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIÁRIA	Serviço	2	R\$ 10.900,00	R\$ 21.800,00
26	SHOW PIROTÉCNICO - 6MIN (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	DIÁRIA	Serviço	6	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
27	SEGURANÇA DESARMADA (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	UNIDAD E	Serviço	400	R\$ 310,00	R\$ 124.000,00
28	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS (DESC.ESPEC.CONF.TERMO REFERENCIA)	UNIDAD E	Serviço	2	R\$ 65.000,00	R\$ 130.000,00
VALOR TOTAL DE R\$ 2.745.465,05 (Dois milhoes, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)						

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviço (s)/produtos em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.
- 4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês:
- 4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação,
- 4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza,
- 4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA QUINTA – DA REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLAUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato,

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

7.2.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes' impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.

7.2.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9.- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

7.2.10 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

7.2.11 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e Decreto Municipal 162/2025 o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLAUSULA OITAVA– DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE:

1414 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

13 392 0006.2.014– Apoio e incentivo as manifestações culturais

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA NONA– DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA– DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório /2025, Pregão Eletrônico nº 9.2025-00002/2025.

10.2. Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pelos seguintes servidores: **Fabio Silva Santos**, Matrícula nº 009314-9, Chefe de Departamento, como Fiscal Titular e **Cristiano Nogueira de Souza**, Matrícula nº 0091383, Chefe de Departamento, como Fiscal Suplente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão Financeira os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.
- d) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato. E por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Mojui dos Campos, 24 de Junho de 2025



RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA-SEMGEF
DECRETO 145/2025
CONTRATANTE

TUVIEW SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 13.391.518/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01 _____
CPF Nº _____

TESTEMUNHA 02 _____
CPF Nº _____